LEI MUNICIPAL N. 2248 DE 17 DE MARÇO DE 2004

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA, 1º E 2º PARCELAS DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da parcela única, 1º e 2º parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2004, conforme quadro abaixo:

DESCONTO	VENCIMENTO	PARCELA
10%	ATÉ 10.04.2004	ÚNICA
5%	ATÉ 10.05.2004	ÚNICA
S/DESCONTO	ATÉ 10.04.2004	1º PARCELA
S/DESCONTO	ATÉ 10.05.2004	2º PARCELA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE MARÇO DE 2004.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA